

LEI Nº 1602/2011



## **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N º 1.520/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei nº 1.520/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cadastramento dos imóveis, situados no Perímetro Urbano do Município, e fazer o lançamento diferenciado do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, independentemente da localização, reduzindo em até 90% (noventa por cento), tomando por base o valor venal do exercício financeiro objeto de impugnação, desde que apresentem uma ou mais das seguintes características:"

**Art. 2º** O Departamento de Tributação fixará o percentual de redução mediante laudo de vistoria, aplicando de forma proporcional e genérica, e como critério, o percentual de área útil do imóvel, sendo que para alcançar o percentual máximo de redução, o imóvel terá de possuir apenas 10% (dez por cento) ou menos de área útil.

Parágrafo Único - Entende-se por área útil a área efetivamente utilizada ou utilizável do imóvel e que não seja inundável.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rebouças - PR, em 20 de setembro de 2011.

LUIZ EVERALDO ZAK  
Prefeito Municipal